

Lei Nº 66

Disposição sobre aquisição de máquinas rodoviárias com financiamento.

Faço saber que a Câmara decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: 1º O Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por intermédio do Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (B.D.E.) e na forma com que vier a com este contratar, uma motoniveladora e uma pá carregadeira para uso do Município.

Art. 2º: O contrato a ser firmado com B. D. E. além das cláusulas gerais poderá conter obrigações da Prefeitura, versando sobre o seguinte:

a) No preçódas máquinas e computação, além dos seus custos em dólares americanos, transformados em cruzeiros a data da liquidação das parcelas, na forma do contrato, mais as seguintes despesas: despesas de abertura de crédito, de frete, de seguro, de desembarço portuário de alfândegario, de comissão ao vendedor, de juros, da parte adiantada pelo B. D. E. para a realização do negócio, de comissão de administração de B. D. E. de juros sobre as parceladas das prestações vincendas e outras despesas que ocorrem em razão da importação direta do equipamento adquirido.

b) Concordância de que as prestações vincendas calculadas em dólares americanos e data da liquidação efetiva da prestação. Esta cotatizará a que prevalecer oficialmente para remessa para o exterior:

c) Prestação de garantias adequadas, na forma como dispuser o B. D. E., inclusive de vinculação das rendas decorrentes no Art. 15º. Parágrafo: 4º e 5º da Constituição Federal (plata do Retorno do Estado) bem como de outras rendas municipais, inclusive das previstas na Emenda Constitucional nº 18, tudo por meio de instrumentos legais e irrevogativos a juízo do B. D. E.

d) Cláusula de reserva de domínio do equipamento adquirido.

Art. 3º: Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito

M. Almeida

especial no valor necessário a liquidação dos compromissos assumidos contratualmente com B. D. C. em função de compra da motoniveladora e da pá sarregadeira.

Parágrafo Único - O crédito especial correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício ou de operação de crédito que o Prefeito Municipal é autorizado a concretizar resgatável neste ou nos próximos exercícios.

Art. 4.º Os orçamentos dos exercícios a partir de 1967 contrairão obrigatoriamente, parcelas destinadas especificamente, a atender os compromissos assumidos pela Prefeitura com B. D. C. em razão do previsto nesta Lei;

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 04 de agosto de 1966.

M. Almeida
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 4 de agosto de 1966

B. Aguiar
Secretário

Lei Nº 67

"Reajusta os Vencimentos dos Professores Municipais"

Art. 1.º Fica reajustado o vencimento dos Professores Municipais, na base de Cr\$ 10.000 mensais, sendo portanto o vencimento de Cr\$ 40.000 mensais

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão dos recursos disponíveis, para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entra-ra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 1966, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 29 de julho de 1966.

M. Almeida
Prefeito Municipal